

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: diário da tarde Class.: _____

Data: 09/04/87 Pg.: _____

190

ÍNDIOS

Crime de genocídio

O julgamento de 13 pistoleiros comandados pelo grileiro Francisco de Assis Amaro, mandante do assassinato de três índios Xacriabá, do município de Itacarambi, Norte de Minas, abre novo capítulo na jurisprudência brasileira, segundo o coordenador do Conselho Indigenista Missionário Fábio Alves dos Santos.

Nunca, na História, foi argüido a competência da Justiça Federal para crimes de genocídio. Outro fato inédito no País: nunca alguém foi levado a julgamento por crime desta natureza. E para Minas, o marco de termos um Júri Popular formado pela Justiça Federal, pela primeira vez.

Esta decisão histórica, datada de 7 de abril deste ano, foi tomada pelo Tribunal Federal de Recursos, em resposta ao habeas corpus impetrado pelo advogado Ariosvaldo Campos Pires, em defesa do grileiro Francisco de Assis Amaro, para soltura de seis dos 14 pistoleiros, presos sob preventiva decretada pelo juiz Eustáquio Nunes da Silveira, da 4.ª Vara da Justiça Federal em Belo Horizonte.

O crime ocorreu na madrugada do dia 12 de fevereiro deste ano, no município de Itacarambi, quando também um dos pistoleiros foi morto por um de seus colegas. Os outros sete ainda estão soltos, mas acredita-se em prisão preven-

tiva a partir da decisão divulgada pelo ministro-relator do TFR, Nilson Naves.

O relator do processo no TFR acolheu as justificativas do juiz federal Eustáquio Nunes da Silveira e do subprocurador da República, Marcen Pinto, negando a concessão da habeas corpus e julgando a Justiça Federal competente para processar os assassinos dos Xacriabás.

Isto porque, na justificativa pela entrada do habeas corpus, o advogado do grileiro, Ariosvaldo Campos Pires, argüiu a incompetência da Justiça Federal para mover o caso. Para ele, segundo o missionário Fábio Alves dos Santos, a Comarca de Montes Claros deveria julgar o caso.

Por outro lado, o ministro Francisco de Assis Toledo, do Tribunal Federal de Recursos, entendeu que a competência da Justiça Federal fixa-se porque o processo é de crime previsto em tratado internacional firmado pelo Brasil, isto é, crime de genocídio.

A lei 2889, de 1986, prevê crime que visa a extinguir no todo ou em parte grupo étnico existente no País. O ministro-relator explicou que "os homicídios praticados contra os índios podem estar encobridos interesse na extinção das comunidades indígenas, que são grupos étnicos e sabe-se que o que mais se tem observado é exatamente este propósito".